
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 938, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a necessidade de estabelecer diretrizes aos órgãos que integram a Administração Pública Estadual quanto a execução das demandas do Planejamento Territorial Participativo (PTP) e do Programa Pará: Terra de Direitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar, a todos os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, priorizar as obras e serviços aprovadas nas plenárias do Planejamento Territorial Participativo (PTP) e do Programa Pará: Terra de Direitos, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos cujas obras e serviços referidos no *caput*, não estiverem com dotação integral contemplada na LOA/2008, deverão apresentar proposta de remanejamento no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 2º Cada órgão, mensalmente, deverá encaminhar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), o relatório físico e financeiro das obras e serviços do PTP e do Programa Pará: Terra de Direitos, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) responsável pelo acompanhamento e controle da execução das obras e serviços do PTP, encaminhando, mensalmente, relatório consolidado ao Chefe do Poder Executivo, até o vigésimo dia do mês vigente.

Art. 4º Os recursos alocados em cada Projeto/Atividade no Orçamento anual, constante nas demandas do PTP e do Programa Pará: Terra de Direitos, não poderão ser objeto de remanejamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2008.

ODAIR CORRÊA
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 31.160, de 02/05/2008.